



REGULAMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Nota Justificativa

O **Cartão Jovem Municipal E.Y.C.** é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, cujo objetivo é, o desenvolvimento de uma política direcionada à população jovem do concelho, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens do concelho através da oferta de um conjunto alargado de vantagens que promovem a amobibilidade e a aquisição de serviços em diversas áreas, através da concessão de benefícios na utilização de bens e serviços, públicos e privados, existentes no concelho.

Pretende-se também, que os descontos resultantes do **Cartão Jovem Municipal E.Y.C.** correspondam às necessidades reais dos jovens, promovendo a sua permanência e fixação no Município e motivando-os para o consumo do comércio local e para a participação em atividades de cariz social, cultural e desportivo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado no uso da competência prevista no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o preceituado na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 3.º

Objeto

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal European Youth Card de Vila Nova de Poiares, adiante designado Cartão Jovem Municipal.
2. O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, residentes no concelho de Vila Nova de Poiares.
3. Este cartão será Co-Branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card (nacional) e do outro será Cartão Jovem Municipal.

4. O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Vila Nova de Poiares e a Movijovem, formalizada através de Acordo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 4.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

1. O Cartão Jovem Municipal tem a validade de um ano, a partir da data da sua emissão.
2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ou em local a designar.
3. O Cartão Jovem Municipal deverá ser renovado anualmente.

Artigo 5.º

Emissão e custos

1. O Cartão Jovem Municipal será emitido pelo Município de Vila Nova de Poiares e terá um custo de 10 (dez) euros.
2. Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.
3. A renovação anual implica o custo previsto no presente regulamento e a repetição de todo o processo.

Artigo 6.º

Objetivos e Vantagens

1. O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas e contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais discriminados no anexo I, do presente regulamento, bem como em outros que posteriormente venham a ser acrescentados.
3. No âmbito do Cartão Jovem Municipal e sem prejuízo do exposto nos n.ºs 1 e 2 poderão excecionalmente e, sob proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal ou de o vereador com poderes delegados, e consequente deliberação e decisão da Câmara Municipal, poderá ser alvo de desconto, eventos e acontecimentos específicos promovidos pelo Município.

Artigo 7.º

Generalidades

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

2. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 8.º

Locais de utilização

1. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.

2. O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Vila Nova de Poiares, constantes do Anexo I do presente regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 10.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Vila Nova de Poiares.

2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Vila Nova de Poiares.

3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.

4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 11.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Municipal são:

- a. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b. Número de contribuinte;
- c. Uma fotografia tipo-passe;
- d. Formulário próprio a preencher e facultado nos serviços camarários;
- e. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Vila Nova de Poiares que o contrarie.

2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

3. Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

ANEXO I

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento)

- a) Piscinas Municipais Cobertas – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- b) Sala de Atividade Desportiva (Ginásio Municipal) – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- c) Piscina Municipal Descoberta – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- d) Campo de Ténis – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- e) Campos de Treino de Ténis – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- f) Polidesportivo Descoberto Relvado – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- g) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- h) Pavilhão Desportivo Eduardo Campos – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- i) Estádio Municipal Rui Manuel Lima – 10% de desconto no pagamento da taxa constante do Regulamento Geral de Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
- j) O titular do Cartão Jovem Municipal e cumulativamente, requerente de licença de construção, de reconstrução, ampliação ou alteração de habitação usufruirá de um desconto de 20% no pagamento total consoante o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Vila Nova de Poiares.

ANEXO II

Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira

1. Introdução

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei 117/2009, de 29 de dezembro estabeleceu o regime geral das taxas das Autarquias Locais, no seu artigo 8.º, previa que os regulamentos que criassem taxas municipais, obrigatoriamente, tinham, sob pena de nulidade, de conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária.

Resulta ainda deste diploma, no seu artigo 4.º, que o valor das taxas locais fosse fixado de acordo com o Princípio da Proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda este valor ser fixado com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

Nesta sequência, foi adequado o novo regime decorrente da referida Lei, no sentido de dotar o presente regulamento e as suas subseqüentes taxas e receitas, com valores fixados de acordo com este Princípio, tendo em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, contrapondo sempre a prossecução do interesse público local, fazendo refletir nesta regulamentação, a incidência objetiva da análise técnico financeira sobre os custos da atividade efetuada, com incidência na sua subjetividade, atendendo ao caráter bilateral das taxas.

O presente regulamento vem desta forma harmonizar as taxas a fixar, trazendo-lhes racionalidade económica e financeira de forma a assegurar a todos os cidadãos um serviço público melhor, que permita a cobertura financeira direta e indiretamente suportada com a prestação desses mesmos serviços, possibilitando além destas necessidades, a prossecução da promoção dos investimentos com finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais por parte do Município garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para o Concelho de Vila Nova de Poiares.

Seguidamente, apresentamos todas as determinações específicas, juntamente com as fórmulas e critérios de cálculo do valor das taxas previstas neste regulamento, patentes na base da condução do presente estudo económico-financeiro.

2. Base ou critério de cálculo do valor das taxas previstas

Atendendo ao carácter financeiro e de acordo com o artigo 8.º n.º2 alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, não estando disponíveis ainda dados da contabilidade analítica, o valor apurado das taxas constantes no presente regulamento, foi calculado, com base na média de todos os custos de contrapartida (diretos, indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar), resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelas atividades em causa, bem como a todas as ações implicadas na prestação deste serviço.

Optou-se pelo critério acima descrito, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, tentando-se adotar o Princípio da Equivalência, uma vez que, é difícil e até inverosímil, avaliar com objetividade o “quantum” decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, que faça corresponder ao rendimento ou património do utente para a cobrança dos serviços que se lhe dirigem.

3. Fórmula de cálculo:

Foram identificados quais os encargos que integrariam a emissão do cartão jovem, de forma apurar o valor correspondente à prestação do serviço, tendo em conta as seguintes regras de cálculo:

- Apuramento dos custos com os bens consumidos relacionados com cada encargo, tomando como referência os artigos e materiais envolvidos, a quantidade utilizada e o custo médio ponderado destes.
- Apuramento dos custos com pessoal, imputados em conformidade com as unidades orgânicas envolvidas, o tempo envolvido e o custo médio com pessoal/minuto das unidades orgânicas.

Para o efeito foram aplicadas as seguintes fórmulas:

- **Taxas de inscrição:**

$$TSP = \sum t_m \times c_{tm}$$

TSP= Taxa do Serviço Prestado

tme = total do tempo médio (em minutos) prestado pelos trabalhadores, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço.

Ctm = total dos valores dos custos implicados ao minuto (trabalhadores, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço).

4. Critério de cálculo:

Decorre da aplicação das taxas do presente regulamento, perspectivas, que consideramos adequadas e proporcionais face ao Princípio da Proporcionalidade.

Nesta sequência, todos os cálculos e os valores propostos foram adequados exclusivamente ao custo de contrapartida, pelo que entendeu-se adaptar ao custo final a introdução de um custo social suportado pela autarquia, como um incentivo aos jovens munícipes à utilização do cartão jovem em prol do desenvolvimento económico e social do Concelho de Vila Nova de Poiares.

Atendendo à perspetiva objetiva e à natureza dos custos, o método adotado para o cálculo das taxas fixadas no presente Regulamento, teve em conta os seguintes custos padrão:

- Custos diretos: (aquisição de bens e serviços; mão-de-obra direta, equipamentos e consumos diversos)
- Custos indiretos: (eletricidade e mão de obra indireta);
- Amortizações (valor resultante da depreciação dos bens utilizados);
- Outros investimentos afetos a atividade;
- Futuros investimentos: (em bens móveis ou imóveis necessários à prestação do serviço).

4.1 Outros critérios:

- Custos reais: (custos de produtos comprados e de serviços prestados, calculados pela integração das suas componentes (custos históricos, determinados “a posteriori”).

- Custos básicos: (custos teóricos definidos para valorização interna de produtos e serviços (definidos “a priori”).

5. Conceitos

Sistematiza-se de seguida uma breve apresentação sobre os conceitos utilizados de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

- **Benefício Auferido por Particular** - é assumido por prestação tributável em conformidade com o nº 1 do artigo 4º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, podendo ser delimitado em valor ou em coeficiente de majoração de custo.

- **Custo da Atividade Pública Local** - representa o custo da contrapartida pública, é o resultado da soma dos custos diretos com os custos indiretos e ainda os futuros investimentos.
- **Custos diretos** - são custos que concorrem diretamente para a prestação tributável.
- **Custos indiretos** - são custos que concorrem indiretamente para a prestação tributável.
- **Custo Social Suportado** - custo que a autarquia comporta para não aumentar a taxa, tendo por base motivos sociais e fixa-a num valor que entende mais coerente.
- **Futuros Investimentos** - são valores que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do custo da atividade pública total, uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiados dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Taxas devidas pela emissão do Cartão Jovem Municipal

Taxas devidas pelo Cartão Jovem Municipal	Custos Diretos	Custos Indiretos	Amortizações	Futuros Investimentos	Custo Efetivo	Custo Social Suportado	Valor proposto
Emissão da licença e cartão de identificação	9,56	0,75	0,24	0,00	10,55	0,55	10,00
Renovação anual do cartão	9,56	0,75	0,24	0,00	10,55	0,55	10,00
Novo cartão por perda ou extravio	9,56	0,75	0,24	0,00	10,55	0,55	10,00

Aprovado em reunião de Câmara em 21 / 04 / 2014
Aprovado em Assembleia Municipal em 30 /04 /2014